



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.**  
**Administração 2013/2016**

---

**LEI Nº 514/2013, DE 13 DE MARÇO DE 2013.**

**CONCEDE REVISÃO NOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO  
MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO  
SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da  
Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal  
e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Legislativo Municipal a promover a revisão dos  
subsídios dos Vereadores do Município de Rio Novo do Sul, dispostos na Lei  
Municipal nº 441/2011, de 22 de março de 2011, no mesmo índice dado aos  
servidores públicos municipais, ou seja, 6,20% (seis vírgula vinte por cento),  
referente à inflação acumulada de janeiro a dezembro de 2012, conforme  
apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE/INPC, nos  
seguintes termos:

I – Fica fixado em R\$ 3.531,22 (três mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte  
e dois centavos) o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Rio Novo  
do Sul/ES.

II – Fica fixado em R\$ 4.119,75 (quatro mil, cento e dezenove reais e setenta  
e cinco centavos) o subsídio mensal do Vereador Presidente da Câmara  
Municipal de Rio Novo do Sul/ES.

**Parágrafo Único.** A ausência do Vereador às sessões ordinárias, sem motivo  
justificado, implicará no desconto de R\$ 1.765,61 (um mil, setecentos e  
sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos) por sessão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.**  
**Administração 2013/2016**

---

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas Orçamento Municipal, vigente na época de sua liquidação, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2013.

**Art. 4º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,  
Rio Novo do Sul/ES, 13 de março 2013.

  
**MARIA ALBERTINA M. FREITAS**  
**Prefeita Municipal**

*Esta Lei tem por autoria a Mesa da Edilidade.*